Processo - TC/006415/2016
Interessada - São Paulo Urbanismo
Assunto - Inspeção – Cumprir a determinação do V. Acórdão de 16/3/2016 – Relator Conselheiro Edson Simões – Operação Urbana Águas Espraiadas com ênfase nas despesas que foram pagas com recursos próprios e de aumento de Capitais da SPUrb

3.028ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SÃO PAULO URBANISMO. Verificação das despesas que foram pagas com recursos próprios e de aumento de Capitais da SPURB. Operação Urbana Águas Espraiadas. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO de efetivação do reembolso das despesas pagas com recursos próprios e de aumento de capital, devidamente atualizado. Votação unânime.

# A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000096/2010, TC/000745/2010, TC/000626/2009, TC/000760/2010, TC/001308/2006, TC/001413/2013, TC/001196/2009, TC/004108/2013, TC/000092/2015, TC/000093/2015, TC/000836/2013, TC/000988/2008, TC/006413/2016, TC/001182/2005, TC/001492/2009, TC/005564/2016 e TC/006415/2016, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno desta Corte, uma vez que atingiu seu objetivo.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, nos termos da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, considerando que não consta o cumprimento do quanto estabelecido no V. Acórdão prolatado no processo TC/003042/2004, em determinar que se encaminhe cópia do relatório e voto do Relator ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo e à São Paulo Urbanismo para conhecimento e providências de efetivação do reembolso referente às despesas relacionadas à Operação Urbana Água Espraiada, pagas com recursos próprios e de aumento de capital da então Empresa Municipal de Urbanismo – Emurb, no valor de R$ 191.106,50 (cento e noventa e um mil, cento e seis reais e cinquenta centavos), a ser atualizado até a data do efetivo reembolso, conforme Acórdão de fls. 3/11.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Declarou-se suspeito o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos do disposto no artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de março de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

LSR/smv

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____